



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.088, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara Zona Especial de Interesse Social parte dos Lotes Rurais n.º 39, 41, 43, 45 e 47, da Linha 2ªA”, Secção Paiol Grande, de propriedade de Solani Cezar Rigo e Ivanilde Terezinha Paziczek Rigo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o Art. 31 da Lei n.º 5.989/2015, a seguinte área: Parte “F” dos Lotes Rurais números Trinta e Nove (39), Quarenta e Um (41), Quarenta e Três (43), Quarenta e Cinco (45) e Quarenta e Sete (47), da Linha Dois “A” (2ªA”), com área de 94.691,29m² (Noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e um metros e vinte e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias e com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com a parte “E”, na extensão de 107,87 metros e na extensão de 38,31 metros, de propriedade de Solani Cezar Rigo; ao SUL, com parte do lote rural número 37, na extensão de 127,00 metros, de propriedade de Arlindo Bianchi; a LESTE, com a parte E, na extensão de 592,52 metros, de propriedade de Solani Rigo, com parte do lote rural trinta e nove (39), na extensão de 249,55 metros, de propriedade de Ester Libera Lipnharski, Francine Lipnharski e Caroline Lipnharski; a OESTE, com o lote 06, da Quadra 08, do Loteamento Fiebig VII, na extensão de 30,00 metros, de propriedade de Ivanei Flavio dos Santos, com a Rua Projetada “D”, na extensão de 15,00 metros, com o Lote 06, da Quadra 10, do Loteamento Fiebig VII, na extensão de 30,00 metros, de propriedade de Vagner Mateus Biason, com parte dos lotes rurais n.º 45, 43 e 41, denominada parte “B”, na extensão de 292,50 metros, de propriedade da Construtora Fiebig Ltda, com parte dos lotes rurais n.º 41 e 39, denominada parte “C”, na extensão de 300,01 metros, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho e Letícia Pezzin Fiebig Boff, com parte do lote rural n.º 39, denominada parte “D”, na extensão de 174,55 metros, de propriedade de RGL Comércio e Serviço de Imóveis Ltda, conforme Matrícula n.º 48,253, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim – RS.

Art. 2.º A área descrita no Art. 1.º é destinada a realização de parcelamento de solo onde serão disponibilizados lotes de, no mínimo, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para construções, a preço social, compatíveis com o Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com as condições firmadas no Termo de Compromisso do Loteador.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 1.º Os lotes constantes no *caput*, serão individualizados, sendo vedado o remembramento pelo período de dez (10) anos, e deverão respeitar as destinações descritas no Programa “Minha Casa, Minha Vida” ou outro que vier substituí-lo.

§ 2.º Do total dos lotes originados do parcelamento 20% (vinte por cento), serão destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público.

Art. 3.º Para efeitos de Zona Especial de Interesse Social cabe destacar que os imóveis, destinados ao Município, serão destinados para população com renda de até 6 (seis) salários-mínimos e ficarão sujeitos as regras específicas da Lei de parcelamento do Solo do Município de Erechim.

Parágrafo único. Os beneficiados com os terrenos no Loteamento a ser aprovado, deverão ser dispostos na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, Departamento de Habitação, para a inclusão destes no cadastro habitacional do Município.

Art. 4.º A validade e o reconhecimento do Loteamento como de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso do Loteador com o Município.

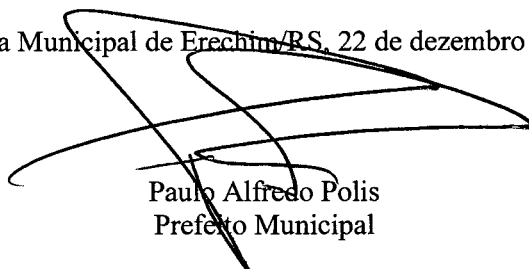
Art. 5.º É aplicável ao referido Loteamento as isenções previstas na Lei Municipal n.º 5.989, de 14 de setembro de 2015.

Parágrafo único. O Município de Erechim fica isento de realizar a infraestrutura do Loteamento, em especial no que se refere aos incisos I e II do Art. 10 da Lei n.º 5.989/2015, cabendo ao Loteador disponibilizar a execução dos mesmos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

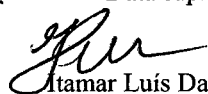
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de dezembro de 2015.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Atamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.